

São Bernardo do Campo, em 11 de agosto de 2021
 Luiz Ricardo Maeda Arroio – Presidente
 Evandro Brandão Secco – Membro
 Leandro Ruotolo Molina – Membro
 Eduardo Gavinelli Candotta - Membro

Secretaria de Assistência Social Gabinete do Secretário

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 147 da Lei Orgânica do Município com preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, Decreto Municipal 20.113/2017, a Secretaria de Assistência Social, faz publicar:

Órgão Repassador: Secretaria de Assistência Social.

OBJETO: Aditamento ao Termo de Colaboração.

Termo de Aditamento nº 003/2021 - SAS, ao Termo de Colaboração nº 001/2019 - SAS

CONCEDENTE: Secretaria de Assistência Social.

EXECUTOR: Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABC – CRAMI ABCD, CNPJ: 58.157.70/0001-00.

Objeto: Aditamento de vigência em 12 meses, passando a vigência da parceria até 11/08/2022 – Fica acrescida ao valor total da parceria importância de R\$ 2.143.001,00, sendo R\$ 1.846.991,00 recursos Municipais e R\$ 296.010,00 recursos de usuários – Passando o valor total R\$ 6.075.768,,00 – Objeto: fornecimento de refeições: 500 (quinhentas) refeições/jantar diárias, equilibradas e de boa qualidade, às pessoas carentes, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, no horário das 17:30 (dezoito e trinta) horas até às 18:30 (dezoito e trinta) horas utilizando as instalações, utensílios e equipamentos já disponibilizados pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, para o oferecimento do almoço; 800 (oitocentas) refeições/almoço diárias, equilibradas e de boa qualidade, às pessoas carentes, em formato Express, através de marmitas a serem disponibilizadas, conforme a demanda, de segunda a sexta-feira no horário das 11:00 (onze horas) horas até o término da cota diária – Data da assinatura 09/08/2021.

Termo Aditivo, ao Termo de Colaboração 262/2018 SEDS

CONCEDENTE ÓRGÃO PÚBLICO ESTADUAL: Secretaria de Desenvolvimento Social.

CONCEDENTE ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL: Secretaria de Assistência Social.

EXECUTOR: Centro Regional de Atenção aos Maus Tratos na Infância do ABC – CRAMI ABCD, CNPJ: 58.157.70/0001-00.

14º Termo Aditivo - Objeto: Fica a partir da data de assinatura alterado o valor por refeição servida/almoço e jantar de: R\$ 5,70, para: R\$ 6,10 e altera o valor de R\$ 1,46 para R\$ 1,60 por refeição/café da manhã servida, de acordo com o artigo 6º da Resolução SEDS nº 12 do Secretário de Desenvolvimento Social, de 13/09/2011, alterado pela resolução SEDS nº 17, de 15/06/2021;

15º Termo Aditivo - Objeto: Aditamento de vigência em 12 meses, passando a vigência da parceria até 11/08/2022 – Fica acrescida a importância de R\$ 2.474.340,00, sendo R\$ 1.715.340,00 de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, R\$ 379.500,00 referente a Prefeitura de São Bernardo do Campo e R\$ 379.500,00 relativos aos usuários. O valor total da parceria passa a ser R\$ 14.994.085,35 – Data assinatura: 23/07/2021.

São Bernardo do Campo em 09 de agosto de 2021.

ANDRÉ SICCO DE SOUZA
 Secretário de Assistência Social

Resolução CMAS nº 520/2021

Dispõe sobre aprovação de manutenções de inscrições 2021 de OSC'S- Organização da Sociedade Civil no CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de São Bernardo do Campo, doravante denominado CMAS/SBC, no uso de suas atribuições legais, em especial à reunião ordinária nº 404, ocorrida de forma presencial e virtual em 29 de julho de 2021,

RESOLVE:

Artigo 1º - Publicar a relação das OSC'S- Organizações da Sociedade Civil que encontram-se com suas documentações atualizadas junto a este Órgão (manutenções de inscrições 2021), conforme as Resoluções nº 109/09 e nº 14/14, do CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social, a saber:

I. Entidades de assistência social com atuação em apenas um município:

a) GRUPO ASSISTENCIAL BORÉIA, inscrição 86-I (SERVIÇOS: de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 00 a 06 e 06 a 15 anos);

b) CENTRO COMUNITÁRIO DAS CRIANÇAS DE NOSSA SENHORA DE GUADALUPE DO JARDIM LAURA, inscrição 04-I (SERVIÇOS: de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos);

c) ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CANTINHO DA MEIMEI, inscrição 45-I (SERVIÇOS: Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes);

III. Entidade e Organização de Assistência Social que atua em mais de um Município:

a) OBRAS SOCIAIS SÃO PEDRO APÓSTOLO, inscrição 14-III (SERVIÇOS: de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 00 a 06 anos).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/07/2021.

São Bernardo do Campo, em 13 de agosto de 2021.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA SOUZA
 Presidente do CMAS/SBC

Resolução CMAS nº 521/2021

Dispõe sobre aprovação de manutenção de inscrição 2020 de OSC'S- Organização da Sociedade Civil no CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de São

Bernardo do Campo, doravante denominado CMAS/SBC, no uso de suas atribuições legais, em especial à reunião ordinária nº 404, ocorrida de forma presencial e remota em 29 de julho de 2021,

RESOLVE:

Artigo 1º - Considerando a Resolução CMAS nº 503/20, publicar o nome da OSC'S- Organização da Sociedade Civil que encontra-se com sua documentação atualizada junto a este Órgão (manutenção de inscrição de 2020), conforme as Resoluções nº 109/09 e nº 14/14, do CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social, a saber:

I. Entidade de assistência social com atuação em apenas um município:

a) MINISTÉRIO DE AÇÃO SOCIAL DA IGREJA BATISTA MANANCIAL, inscrição 45-I (SERVIÇOS: de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para maiores de 60 anos);

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/07/2021.

São Bernardo do Campo, em 13 de agosto de 2021.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA SOUZA
 Presidente do CMAS/SBC

RESOLUÇÃO CMAS Nº 522/2021

Dispõe sobre aprovação de inscrição de OSC- Organização da Sociedade Civil no CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de São Bernardo do Campo, doravante denominado CMAS/SBC, no uso de suas atribuições legais, em especial à reunião ordinária nº 404, ocorrida de forma presencial e remota em 29 de julho de 2021,

RESOLVE:

Artigo 1º - Publicar a aprovação da inscrição da OSC- Organização da Sociedade Civil com atuação em apenas um município no Conselho Municipal de Assistência Social, a saber:

I-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA DO CAMINHO, inscrição nº 135-I (SERVIÇOS: de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para pessoa idosa).

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29/07/2021.

São Bernardo do Campo, em 13 de agosto de 2021.

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA SOUZA
 Presidente do CMAS/SBC

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

COMUNICADO

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Bernardo do Campo – CMDPCD/SBC, comunica a alteração de data da 222ª Reunião Ordinária de 16 de agosto de 2021 para o dia 30 de agosto de 2021. A reunião ordinária será realizada de forma remota, às 14 horas, através de link que será encaminhado aos Conselheiros antecipadamente.

São Bernardo do Campo, 12 de agosto de 2021.

MARIA EMÍLIA SOARES CAMPI
 Presidente do CMDPI/SBC

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 – SAS

RESULTADO ANÁLISE DOCUMENTOS – COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

De acordo com o Edital de Credenciamento nº003/2021 – SAS, o qual dispõe sobre critérios e procedimentos para o CREDENCIAMENTO de Organizações da Sociedade Civil, com atuação na área socioassistencial, para oportunizar o recebimento de alimentos do Banco de Alimentos de São Bernardo do Campo, recebidos através de doações voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas e ou dos alimentos adquiridos com recurso do PAA – Programa de Aquisição de Alimentos, a Comissão de Análise de Solicitações de Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil do Banco de Alimentos/SAS, constituída pela Resolução SAS nº011/2021, declara APTA a seguinte Organização da Sociedade Civil:

- ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM DA PAULICEIA – CNPJ 38.129.688/0001-87
 SAS, 12 DE AGOSTO DE 2021

COMISSÃO DE ANÁLISE DE SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO
 DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Secretaria de Cultura e Juventude Gabinete do Secretário

ERRATA DO EDITAL GSC Nº 002/2021 DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA

PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE E LOJA DO PARQUE DA JUVENTUDE CIDADE MARÓSTICA

O Secretário de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público o aditamento do Edital n. 002/2021, destinado a Manifestação de Interesse para Permissão de Uso de espaço localizada no Parque da Juventude Cidade Maróstica, para acrescentar ao objeto a exploração de Loja, razão pela qual altera parte do conteúdo constante nos itens 1.1, 3.1, 4.1, 4.2, 6.1, 9.3, Anexo I, Anexo II e acrescentando o item III ao Anexo III do Edital, conforme segue.

Os efeitos do presente retroagirão à data da publicação do edital GSC n. 002/2021 em 30 de julho de 2021.

1. DO OBJETO

1.1 Recebimento de propostas de interesse para execução Permissão de Uso e Exploração da Lanchonete e Loja que poderão ser instalados no espaço localizado no

Parque da Juventude Cidade Maróstica, área pública do Município de São Bernardo do Campo com contrapartida. Os interessados em apresentar proposta nos padrões presentes neste Edital.

2. PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DE PROPOSTAS

2.1 Os interessados deverão entregar até o dia 27 de setembro de 2021, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h00 às 17h00, na Sede da Secretaria de Cultura e Juventude, localizada na Rua Kara, nº 105 – Jardim do Mar – Centro, São Bernardo do Campo.

3. PROPOSTA

3.1 Permissão de uso e exploração de ponto de comércio – Lanchonete e Loja – da área que corresponde a 53,84m² (cinquenta e três metros e oitenta e quatro decímetros quadrados) no Parque da Juventude Cidade Maróstica pelo período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por mais um período igual de 12 (doze) meses.

3.2 O ponto de comércio está localizado no Parque da Juventude Cidade Maróstica, cita à Avenida Armando Ítalo Setti, nº 65, Centro, São Bernardo do Campo, São Paulo e pode ser identificado através da planta do parque correspondente ao Anexo I deste Edital.

4. DA CONTRAPARTIDA

4.1 O Município autorizará o uso e exploração da área indicada, Lanchonete e Loja do Parque da Juventude Cidade Maróstica, sem qualquer ônus para o Permissionário como: preços públicos e taxas incidentes.

4.2 A pessoa jurídica de direito privado selecionada por meio deste Edital e a qual será outorgada a permissão de uso da área da lanchonete e loja, que deverá em contrapartida à outorga, apresentar no mínimo 1 (um) funcionário por turno para realizar a limpeza e zeladoria de dois banheiros abertos ao público, sendo 1 masculino, 1 feminino e um fraldário, situados no espaço sob a marquise do Parque incluindo a: reposição de papel higiênico, papel toalha e sabonete, limpeza, zeladoria e manutenção geral e corretiva dos mesmos caso ocorram danos.

4.3 A empresa cuja proposta for aceita, nos termos do presente, firmará Termo de Compromisso e Responsabilidade - Anexo II - específico com o Município, respondendo pela integralidade da proposta ofertada, bem como cumprimento da lei trabalhista em vigor com relação aos funcionários por ele administrados, isentando esta administração pública de qualquer ônus.

5. DA QUALIDADE, PADRONIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO D A LANCHONETE

5.1 Não serão permitidas a realização de quaisquer tipos de alteração estrutural, de materiais, de tamanho e de estética arquitetônica no espaço sem a prévia autorização por escrito da Secretaria de Cultura e Juventude.

5.2 Os equipamentos (refrigeradores, freezers, fornos micro-ondas, estufas de vidro e utensílios domésticos em geral) deverão ser fornecidos pelo permissionário e estar em condições aceitáveis de higiene e segurança, conforme as exigências estabelecidas pela fiscalização sanitária.

5.3 O permissionário terá a obrigação de instalar mesas e cadeiras na Lanchonete do Parque da Juventude Cidade Maróstica.

5.4 As mesas e cadeiras deverão ser portáteis e padronizadas de madeira.

5.5 A placa com o nome do estabelecimento, bem como as de publicidade e de preços deverão obedecer às especificações a serem dadas pela Secretaria de Cultura e Juventude, visando à padronização da comunicação visual do Parque da Juventude Cidade Maróstica.

5.6 Produtos e Equipamentos que poderão ser comercializados na Lanchonete e Loja - Anexo III.

6. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

6.1 O horário de funcionamento será de segunda a domingo, das 9h00 às 21h00;

6.2 O horário de funcionamento poderá ser alterado a critério e conveniência da Administração Pública, mediante notificação prévia para a ciência e providências do permissionário.

7. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

7.1 Os interessados em apresentar propostas deverão fazê-lo no mesmo período e local indicado no item 2.1 deste Edital, acompanhadas obrigatoriamente dos documentos, abaixo indicados, os quais devem estar contidos em envelope lacrado e com identificação do Nome e CNPJ da pessoa jurídica proponente. Para a manifestação bastará ao interessado apresentar os seguintes documentos:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhamento de documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) declaração de que se compromete a executar fielmente todos os atos necessários à realização do objeto deste chamamento, bem como atender rigorosamente as diretrizes da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo;

f) certidões negativas: CND/INSS, FGTS e CNDT, e

g) declaração de que será inteiramente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes das obras e serviços, objeto deste chamamento público, e que, caso outorgue a execução a terceiros, será solidariamente responsável pelos referidos encargos legais, juntamente com o terceiro indicado, reconhecendo, de forma irrevogável e irretirável que, a simples apresentação da proposta no procedimento, dispensa Município de São Bernardo do Campo de qualquer ônus financeiro ou responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução do objeto do presente Edital de Proposta de Interesse, os quais serão inteiramente suportados pelo declarante e/ou terceiro que venha a indicar, em qualquer instância ou juízo em que venha a ser futuramente demandado.

8. DO JULGAMENTO

8.1 No dia 30 de setembro de 2021, às 10h00, no mesmo local indicado no item 2.1, serão analisados os documentos e propostas dos pretendentes à permissão de uso e exploração. É recomendável que os responsáveis legais das empresas/ entidades pretendentes se façam presentes, sendo aceita a condição de procurador mediante a apresentação conjunta de instrumento de procuração com outorga de poderes específicos de representação perante órgãos públicos.

8.2 Os documentos serão analisados por uma comissão específica, nomeada

pelo Secretário de Cultura e Juventude, que classificará as pessoas jurídicas que atenderem as exigências deste Edital.

8.3 Se eventualmente mais de uma empresa manifestar interesse no credenciamento, será feito sorteio em data e local previamente designados, sendo facultado às empresas interessadas acompanhar o sorteio.

8.4 Após a classificação será indicado o Permissionário que estará apto a celebrar o Termo de Compromisso e Responsabilidade com o Município de São Bernardo do Campo, e, não havendo interposição de recursos, nos termos do item seguinte, será procedida à homologação do procedimento e respectiva publicação na imprensa oficial do Município.

8.5 Da decisão que indicar o futuro Permissionário, nos termos do item anterior, será possível a interposição de recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação da decisão, salvo se presentes todos os representantes legais dos proponentes, pelo que será concedido igual prazo, para que os demais participantes possam apresentar suas contrarrazões, contados do dia posterior ao término do prazo de recurso, pelo que será concedida vista dos autos para ambos os atos.

8.6 Decididos os recursos, dar-se-á prosseguimento nos termos do item 8.4.

9. DAS HIPÓTESES DE REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

9.1 A Permissão de Uso, concedida após publicação do Permissionário no Jornal Notícias do Município pelo prazo conforme item 3.1, podendo ser rescindido unilateralmente nas hipóteses aqui previstas, bem como por conveniência e oportunidade da Administração Pública.

9.2 A fiscalização será exercida pela Secretaria de Cultura e Juventude, que acompanhará a execução da permissão de uso e exploração do espaço e anotar em processo específico todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

9.3 O presente Edital de Manifestação de Interesse para uso e exploração da Lanchonete e Loja do Parque da Juventude Cidade Maróstica, inclusive seus anexos, integrará o Termo de Recebimento, Compromisso e Responsabilidade que vier a ser firmado com o proponente vencedor.

9.4 Fica eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital de Manifestação de Interesse e do Termo de Compromisso e Responsabilidade que vier a ser firmado.

9.5 O permissionário poderá renunciar à permissão de uso aqui tratada a qualquer tempo, devendo, contudo, comunicar à Secretaria de Cultura e Juventude sua intenção por meio de ofício, respeitando período de 3 (três) meses em caráter de "aviso prévio" antes do encerramento das atividades no ponto de comércio.

9.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão designada nos termos do item 8.2.

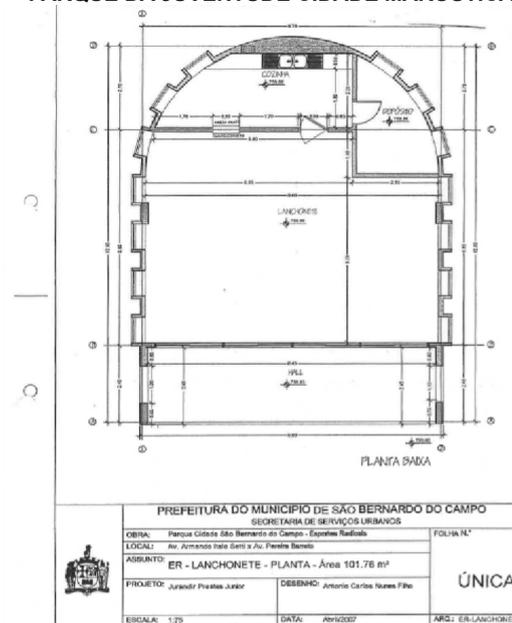
São Bernardo do Campo, 12 de agosto de 2021.

ADALBERTO JOSÉ GUZZELLI
Secretário de Cultura e Juventude

ANEXO I

PLANTA DO ESPAÇO

EDITAL GSC Nº 002/2021 DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE E LOJA DO PARQUE DA JUVENTUDE CIDADE MARÓSTICA



ANEXO II

EDITAL GSC Nº 002/2021 DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE E LOJA DO PARQUE DA JUVENTUDE CIDADE MARÓSTICA

TERMO DE RECEBIMENTO COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Por este Termo de Compromisso e Responsabilidade a Empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXX, através de seu representante XXXXXX, portador da cédula de identidade (RG) nº XXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF nº XXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXX, n.º XXXX, recebe da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, a título de permissão de uso e exploração conforme Edital GSC nº 002 de 2021, o próprio municipal devidamente caracterizado no referido Edital,

comprometendo-se a cumprir as determinações constantes no mesmo, em especial as seguintes obrigações:

I - garantir o funcionamento da lanchonete e loja do Parque da Juventude Cidade Maróstica nos mesmos dias e horários de funcionamento do Parque, a saber de segunda a domingo das 9h00 às 21h00, ou outro horário devidamente autorizado pela Secretaria de Cultura e Juventude;

II - submeter-se às regras de segurança e funcionamento, estabelecidas por normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) em relação à instalação, manutenção e operação dos equipamentos aqui tratados, durante todo o período de permissão;

III - iniciar as atividades do ponto de comércio, com a sinalização adequada de preços dos produtos, condições de pagamento e horário de funcionamento;

IV - aparelhar adequadamente a área, de acordo com as atividades exercidas, às próprias expensas e garantir sua manutenção;

V - arcar com as despesas de manutenção e conservação da área e defendê-la de todo e qualquer ato de turbação e invasão;

VI - responsabilizar-se por montar e desmontar os equipamentos e suas partes, o que inclui também embalá-los, transportá-los e arcar com custos de fretes, transportes e seguros;

VII - a área ocupada deverá ser mantida em estado satisfatório de higiene, varrida e limpa;

VIII - assumir inteira e exclusiva responsabilidade sobre os gastos água, energia elétrica e materiais necessários à limpeza e manutenção do ponto de comércio, bem como, do item 4 do referido Edital da Contrapartida;

IX - vender obrigatoriamente os produtos constantes na relação do Anexo III do Edital de Manifestação de Interesse para os quais deverá estar licenciado;

X - será autorizado ao permissionário a venda de marcas ou tipos diversos para cada produto;

XI - acondicionar as mercadorias vendidas em sacos de papel, invólucros ou vasilhames apropriados, ficando vedada a utilização de jornais e similares;

XII - instalar lixeiras necessárias e compatíveis com o sistema de coleta seletiva;

XIII - respeitar as tabelas e os preços que forem aprovados pelo órgão municipal e ainda, selecionar os produtos ou mercadorias, excluindo aqueles que apresentarem defeitos ou, se percebíveis, apresentarem indícios de deterioração;

XIV - fica proibido ao permissionário ceder, transferir, arrendar, sublocar ou vender a permissão de uso da área, no todo ou em parte;

XV - encaminhar à Secretaria de Cultura e Juventude, por meio de ofício, a relação de todos os funcionários que atuarão na operação do comércio, bem como, da limpeza e zeladoria dos banheiros, com a respectiva cópia simples dos contratos de trabalho firmados;

XVI - garantir o número adequado de funcionários, devidamente treinados, para execução das atividades do ponto de comércio e banheiros durante o horário de funcionamento;

XVII - afastar, ou demitir, quando o caso assim o exigir, empregado que desocupe o público, ou que não acate os procedimentos e determinações administrativas para o bom funcionamento dos espaços;

XVIII - assumir inteira e exclusiva responsabilidade sobre os serviços administrativos, material de consumo e telefone, entre outros; assim como pelas responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e de saúde com seus funcionários, colaboradores e fornecedores, quando estes disserem respeito ao objeto da permissão;

XIX - assumir inteira e exclusiva responsabilidade sobre a limpeza e manutenção adequada da área e dos banheiros e fraldário;

XX - a área, finda a permissão, será devolvida à Administração em bom estado de conservação, de maneira a ser possível utilizá-la sem a execução de reparos;

XXI - nenhuma benfeitoria, reparo ou instalação de aparelhos poderá ser feita na área, sem autorização por escrito da administração;

XXII - quando autorizadas, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem direito a indenização, retirada ou retenção por parte do permissionário;

XXIII - o permissionário que danificar passeios, muros ou qualquer bem público, na montagem ou desmontagem de seus equipamentos, será responsabilizado pelos danos cometidos;

XXIV - responsabilizar-se pela remoção dos equipamentos no caso de revogação da permissão de uso, sob pena de recolhimento ao depósito municipal;

XXV - comprometer-se a manter e entregar as instalações nas mesmas condições em que recebeu, salvo feito benfeitorias;

XXVI - informar, por escrito, à Secretaria de Cultura e Juventude, problemas e avarias que obriguem o permissionário a paralisar suas atividades, visando à necessária intervenção;

XXVII - o permissionário tem conhecimento de que o descumprimento de quaisquer das obrigações firmadas o sujeitará às seguintes penalidades:

a) advertência por meio de notificação;

XXVIII - independentemente da rescisão pela conveniência e oportunidade, que também não acarretará qualquer direito ao permissionário, a Prefeitura rescindir unilateralmente a Permissão de Uso, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado;

a) descumpra as cláusulas do Edital e/ou do Termo de Recebimento, Compromisso e Responsabilidade;

b) transfira o estabelecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;

c) deixe de manter suas condições de habilitação, durante a permissão de uso. Essa permissão de uso é outorgada a título precário, podendo ser cassada a qualquer tempo, a juízo do Município, sem que com isso caiba qualquer direito ao permissionário, bem como nas hipóteses previstas no Edital GSC 002/2021 de Manifestação de Interesse;

d) mantiver o ponto da Lanchonete ou da Loja fechado ou fora de operação por mais de 5 (cinco) dias, bem como os banheiros fechados ou o não cumprimento do item 4 do referido Edital, sem motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado a juízo da Secretaria de Cultura e Juventude;

e) não mantiver o ponto da lanchonete e da loja, banheiros e fraldário em bom estado de conservação e higiene, obedecidas às exigências higiênico-sanitárias previstas, na legislação vigente; e

XXIX - as determinações e instruções da fiscalização, dadas sempre por escrito, deverão ser rigorosamente acatadas, observando, para com o público, as normas da

boa educação.

E por ser expressão da verdade, firma este em 3 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

São Bernardo do Campo, XX de XXXXXXX de 2021.

Secretário de Cultura e Juventude

Permissionário

Testemunhas:

1 -
2 -

ANEXO III

ALIMENTOS E PRODUTOS

EDITAL GSC Nº 002/2021 DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO E EXPLORAÇÃO DA LANCHONETE E LOJA DO PARQUE DA JUVENTUDE CIDADE MARÓSTICA

O presente anexo ao Edital de Manifestação de Interesse tem por objeto uso de espaço para exploração da Lanchonete e Loja do Parque da Juventude Cidade Maróstica, situado à Avenida Armando Ítalo Setti, nº 65, Centro, mediante permissão de uso, nos termos das especificações constantes no Edital e em seus anexos.

I - DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS - LANCHONETE

a) bebidas não alcoólicas, como: refrigerantes, sucos, chás e congêneres, previamente embalados com data de fabricação, validade, componentes e procedência;

b) lanches, salgados, doces, frutas, sorvetes e congêneres. Prontos, embalados adequadamente, contendo: procedência, data de fabricação e prazo de validade. Não poderá haver fritura no local ou qualquer outro meio de preparo de alimentos; e

c) café, chocolate e leite e demais bebidas preparadas no local.

II - DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELO PERMISSIONÁRIO

a) geladeira;

b) freezer;

c) estufa;

d) micro-ondas;

e) máquina de café expresso, com no mínimo 4 (quatro) bicos;

f) 4 mesas e 16 cadeiras;

g) balcão frigorífico vertical fechado a ser instalado na cozinha; e

h) lixeiras.

III - DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS - LOJA

a) locação de Equipamentos esportivos e proteção pessoal específicos para esportes radicais - Skate - Patins - Bike e Escalada;

b) venda de Equipamentos esportivos e proteção pessoal específicos para esportes radicais - Skate - Patins - Bike e Escalada;

c) outros produtos que representem o histórico do Parque, que, abriga diferentes modalidades de esportes radicais; e

d) todos os produtos colocados à venda ou locados devem estar em consonância com critérios de segurança, bem como validados pelo INMETRO.

Procuradoria Geral do Município Gabinete do Procurador

RESOLUÇÃO GPGM Nº 019/2021. Determina a instauração de Processo de Sindicância Administrativa. Processo Administrativo SB 75893/2021. GPGM, 04 de agosto de 2021. LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES, Procurador-Geral do Município.

RESOLUÇÃO GPGM Nº 020/2021. Determina a instauração de Processo de Sindicância Administrativa. Processo Administrativo SB 78685/2021. GPGM, 04 de agosto de 2021. LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES, Procurador-Geral do Município.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIAS BAIXADAS PELA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PORTARIA Nº 12.746, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

Conceder à funcionária MARCIA SILVEIRA DA COSTA, Chefe de Gabinete Parlamentar, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 28 a 30 de julho de 2021.

PORTARIA Nº 12.747, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

Conceder à funcionária MICHELLE DO NASCIMENTO BRITO DUARTE, Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 02 a 15 de agosto de 2021.

PORTARIA Nº 12.748, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

Conceder à funcionária PATRICIA HENRIQUE MARTINS TAKAHASHI, Agente Legislativo, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 03 a 06 de agosto de 2021.

PORTARIA Nº 12.749, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Conceder à funcionária VIVIANE TEIXEIRA DE MENEZES, Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 03 a 07 de agosto de 2021.

PORTARIA Nº 12.750, DE 05 DE AGOSTO DE 2021

Nomear GERALDO SALES DA COSTA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas, referência "CC-16", Tabela QPE-PP- VII - Anexo I, Quadro VII, da Lei Municipal nº 6.530, de 9 de março de 2017 e alterações, a partir de 05 de agosto de 2021, no Gabinete do Vereador